



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 162 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a revogação do Artigo 2º do Decreto 150 de 28 de julho de 2020, a revogação do Artigo 5º do Decreto 142 de 20 de junho de 2020, bem como a retomada dos eventos esportivos de automobilismo e motociclismo, após o avanço do Município de Apiaí para a Fase Amarela do Plano São Paulo, e dá outras providências”.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, que tem por objetivo implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, de modo que, aos municípios cabe a adoção de medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.170, 04 de setembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, determinando assim a extensão da quarentena em todo o estado de São Paulo até o dia 19 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade do enquadramento do Município de Apiaí e de todos os outros integrantes da região DRS XVI – Sorocaba, na Fase 3 – “AMARELA – FLEXIBILIZAÇÃO”, segundo atualização em 04/09/2020 do Plano Estadual São Paulo, constante no sítio eletrônico (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

CONSIDERANDO as peculiaridades, a localização geográfica, a avaliação do cenário epidemiológico, o abrandamento do contágio da COVID-19 em nosso Município, e a evolução gradativa dos casos recuperados, conforme análise gráfica do Painel COVID 19 do SEADE CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que os templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, mostrando-se de bom senso e razoável a ampliação da capacidade de lotação máxima quando da realização de eventos presenciais;

1



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado autorizou o retorno à retomada consciente das mais variadas atividades e modalidades coletivas praticadas em quadras esportivas, além de eventos esportivos de automobilismo e motociclismo nas cidades que estiverem na fase amarela do Plano São Paulo, visando sempre o equilíbrio e a responsabilidade com a saúde;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica revogado o Artigo 2º do Decreto nº 150 de 28 de julho de 2020. Deste modo, as celebrações religiosas são permitidas em território municipal, sob a égide da seguinte redação:

“Fica autorizada a realização de atividades religiosas presenciais, cultos e celebrações de qualquer natureza, limitando-se a ocupação dos templos em 40% (quarenta por cento) da capacidade, devendo-se fixar cartazes em local visível, contendo informações acerca da capacidade máxima permitida, proibindo-se a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos, observando-se o distanciamento mínimo interno de 1,5 (um metro e meio) – frontalmente e lateralmente, e observados entre outros protocolos:

I - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

III - os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial e procedam com a higienização das mãos;

V – realizar a aferição de temperatura corporal das pessoas, e assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 graus, tenham a entrada recusada;

VI - manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

2



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

VII – providenciar as marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

VIII - não haja compartilhamento interpessoal de objetos;

IX – a duração das atividades presenciais não poderá exceder 90 (noventa) minutos por culto e missas, devendo ser afixado no lado externo placa e cartazes onde constará o horário de início e término de cada celebração religiosa presencial .”

Artigo 2º: Ficam os templos religiosos e afins autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, desde que respeitadas as normas e diretrizes sanitárias retro mencionadas, além de ficar restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;

Artigo 3º: Ficam autorizadas as retomadas dos eventos esportivos no Município de Apiaí, incluindo-se os treinamentos e competições, sempre sem público, considerando sempre todos os cuidados de distanciamento, higienização, utilização de máscara facial (com exceção dos atletas em atividade) e evitando-se aglomerações dentro e fora dos espaços esportivos.

I – As modalidades liberadas são:

- a) Futebol;
- b) Automobilismo;
- c) Motociclismo;
- d) Ciclismo;
- e) Modalidades individuais e coletivas sem contato físico (tênis, bocha, malha e outras);
- f) Modalidades coletivas com contato físico em quadras (volêi, futsal, handebol, basquete e outras);

II – Considerando que o automobilismo e o motociclismo, não são esportes de contato físico entre os atletas, a prática dos eventos esportivos acima mencionados está condicionada a observância dos seguintes protocolos sanitários:

a. As corridas serão realizadas em locais abertos, que possuam grandes áreas de trabalho, permitindo assim o distanciamento social dos participantes; A corrida deverá ser realizada, levando-se em conta o menor número possível de pessoas presentes no local, garantindo as exigências de segurança para os participantes (pilotos);



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

- b. Será permitida a presença da imprensa e assessores de imprensa somente em espaços restritos e pré-determinados, desde que o distanciamento social seja observado e não haja aglomeração de pessoas;
- c. A equipe organizadora será composta por: 3 (três) fiscais de pistas; 1 (um) diretor de prova; 1 (um) locutor; 1 (um) agente de cronometragem; 1 (um) técnico de som e 1 (um) fotógrafo;
- d. Será de responsabilidade dos membros da equipe organizadora a realização de barreiras sanitárias, na entrada dos locais de treinos e competições, onde os profissionais passarão por uma triagem, para a aferição de temperatura corporal, através de termômetro infravermelho, e/ou toda vez que o participante adentrar ou sair do espaço. Aquele cuja temperatura seja superior a 37,5°C, não poderá adentrar o recinto;
- e. Deverão frequentemente ser emitidos juntamente com as locuções das corridas, os lembretes para a verificação dos cuidados como distanciamento, uso de álcool em gel e obrigatoriedade do uso de máscara facial;
- f. As atividades esportivas somente poderão realizar-se das 08:00 às 18:00 horas;
- g. As inscrições deverão ser feitas pela internet, no máximo em até 2 (dois) dias que antecedem o evento, devendo haver fiscalização por meio de equipe de segurança para a entrada no recinto somente dos pilotos inscritos;
- h. Não será permitida a formação de filas e/ou aglomerações;
- i. Proibição de consumo de alimentos e bebidas no recinto das competições;
- j. Utilização de barreiras físicas de proteção em locais de atendimento (entrada/saída);
- k. Monitoramento da efetividade das medidas de proteção e avaliação da adesão de todos os envolvidos;
- l. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), durante todo o período das atividades, provimento de condições para adequada higienização das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; em todos os pontos estratégicos do local;
- m. Obrigatório manter higienizados todos os equipamentos/ferramentas, capacetes, computadores, qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico dentro dos ambientes;
- n. A duração das provas deverá ser de no máximo 12 (doze) minutos, e, entre uma corrida e outra será necessário observar a folga de 8 (oito) minutos;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

o. Como medida de segurança, deve ser respeitada também a limitação máxima de 25 (vinte e cinco) motos por corrida, reduzindo o risco de acidentes na largada, bem como diminuir a quantidade de possíveis retardatários;

p. É obrigatório que todos os profissionais envolvidos com a atividade utilizem seus Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

q. Obrigatoriedade do uso de máscara facial que cubra a boca e o nariz, por todos os envolvidos com as atividades enquanto estiverem dentro da praça desportiva, sob pena de retirada do local face ao descumprimento;

r. A cerimônia do pódio acontecerá de maneira individual e todos os troféus serão esterilizados e não haverá comemoração;

s. **COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DESTE PROTOCOLO:** Todos os promotores/organizadores dessas atividades esportivas terão suas práticas fiscalizadas pela respectiva entidade reguladora do esporte a motor, bem como estarão sujeitos à fiscalização das autoridades competentes, respondendo pelos seus atos e sujeitos às sanções previstas, conforme preenchimento de formulário constante no Anexo I deste Decreto;

Artigo 4º - As autorizações e concessões previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Artigo 5º - A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal, Departamento de Administração Tributária, com o apoio da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 09 de setembro de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí

Formulário de Barreira Sanitária

Nome do Piloto		
Número Piloto	Inscrição	Horário de Chegada
Carro	Placa	
Acompanhante 1		Temperatura
Acompanhante 2		Temperatura
Acompanhante 3		Temperatura
Observações		

Nome do Piloto		
Número Piloto	Inscrição	Horário de Chegada
Carro	Placa	
Acompanhante 1		Temperatura
Acompanhante 2		Temperatura
Acompanhante 3		Temperatura
Observações		